



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 049/92 - JAB

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

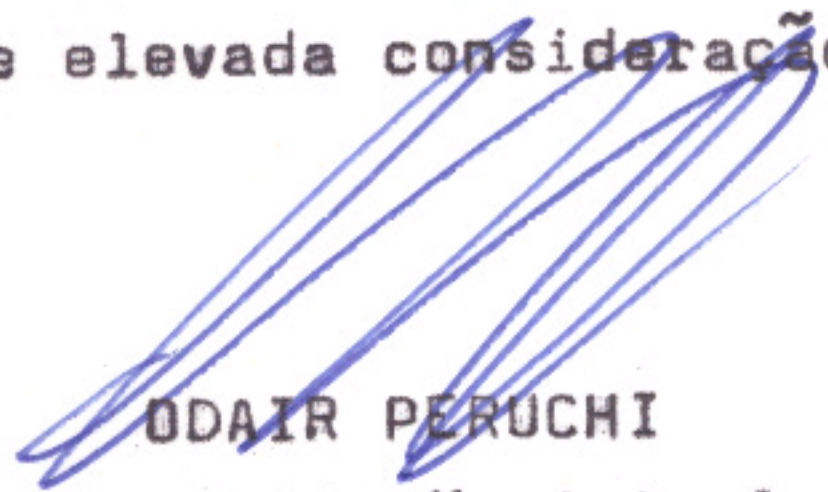
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação, desta Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 049/92-PMC desta data - que dispõe sobre o reajuste de valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A matéria que ora propomos a apreciação dos Nobres Vereadores, de natureza tributária, visa unicamente definir o percentual (700%) de reajuste dos valores venais relativos aos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 1993, bem como estabelece novos valores para a Taxa de Serviços Urbanos (TSU), de acordo com os perímetros e respectivas testadas principal, oferecendo, ainda, desconto (20%) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de IPTU/TSU, até o dia 15 de fevereiro, no exercício de 1993.

Estabelecidos os instrumentos e mecanismos legais de arrecadação para o próximo exercício, resta-nos contar com o irrestrito e necessário apoio dessa Augusta Casa Legislativa, na sua aprovação.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 049
DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 700% (setecentos por cento) os valores venais fixados em janeiro/92, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear da testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TESTADA PRINCIPAL

Perímetro Especial	Cr\$ 54.439,36
1º Perímetro	Cr\$ 36.516,00
2º Perímetro	Cr\$ 27.932,48
3º Perímetro	Cr\$ 18.519,60
4º Perímetro	cr\$ 18.519,60

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73-(Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção de Lixo Domiciliar	30%
Iluminação Pública	30%
Conservação de Vias e Log. Públicos.....	20%
Limpeza de Vias e Logradouros Públicos . .	20%

Artigo 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 049, de 19.10.92 -continuação-

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para os cálculos dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do corrente exercício.

Artigo 6º - O valor do lançamento e da cobrança de IPTU/TSU-92 será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de janeiro de 1993, na forma da legislação específica.

Artigo 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços urbanos de 1992, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou Cota Única.	15.02.93
2ª parcela	15.04.93
3ª parcela	15.06.93
4ª parcela	15.08.93
5ª parcela	15.10.93
6ª parcela	15.12.93

Artigo 8º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações de IPTU/TSU/93, até o dia 15 de fevereiro de 1992.

Artigo 9º - Ficam ratificados os termos dos Decretos nºs 1.345 de 18.06.91 e 1.402 de 10.12.91, que dispõem sobre o cálculo do valor venal.

Artigo 10 - Para efeitos tributários, o Conjunto Habitacional Santa Luzia, fica enquadrado no 4º Perímetro.

Parágrafo Único - Os imóveis constantes do Desmembramento Odécio Roland, que estavam enquadrados no 3º Perímetro, ficam enquadrados no 2º Perímetro.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

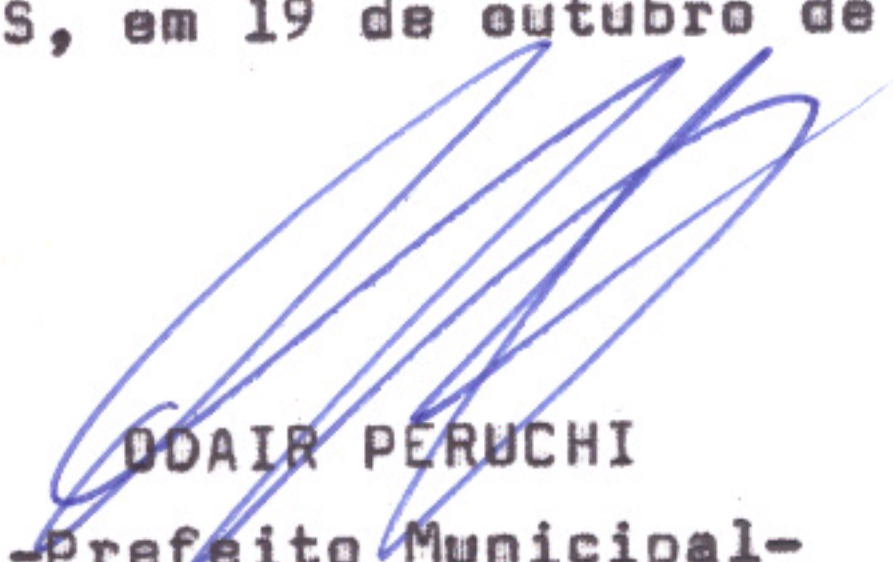
Proj. de Lei nº 049/92 - 19.10.92

-continuação-

fls.03

Artigo 11 - Esta Lei vigorará a contar de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/92-PMC

Fica emendada o referido Projeto de Lei, com a inclusão de um artigo, como segue:-

"Art. - Nos termos do parágrafo único do artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, o Imposto Territorial Urbano, dos imóveis onde não haja construção (terrenos vagos), será cobrado da seguinte maneira:

- a) Proprietário de até 05 (cinco) lotes, nos termos do artigo 4º e parágrafo único desta Lei;
- b) se o contribuinte for proprietário de mais de 05 (cinco) / lotes, o imposto será progressivo, ou seja, será acrescido 10% (dez por cento) do valor do IPTU para cada lote excedente a partir do quinto lote."

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 1992.

JOSÉ VALTER MASCARIN

-Vereador-

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SESSÃO DE 01 / 12 / 92



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/92-PMC

Fica emendado o referido Projeto de Lei, com a inclusão de um artigo, como segue:-

"Art. ... - Para efeito do Imposto Inter-Vivos, o valor venal será de 50% menor que o declarado pelo Departamento de Tributos da Municipalidade."

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 1992.

JOSÉ VALTER MASCARIN

-Vereador-

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SESSÃO DE 01 / 12 / 92



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP



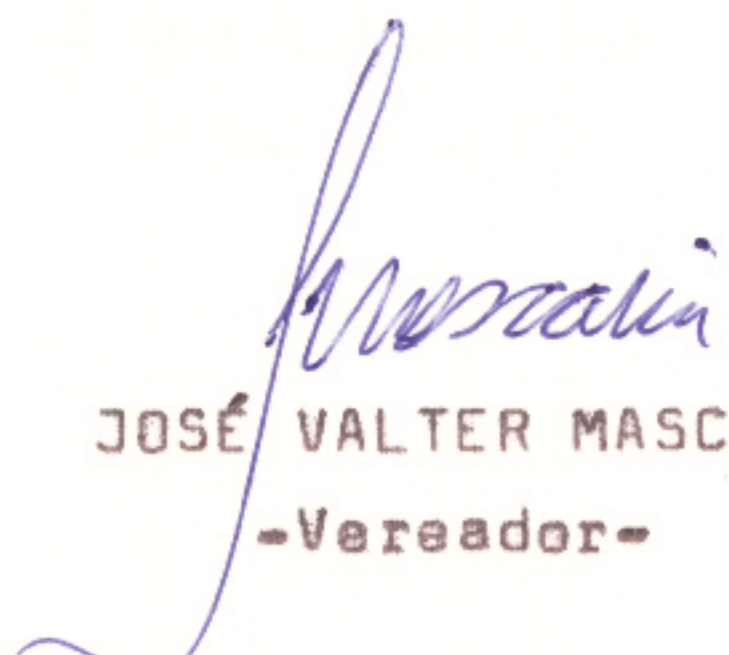
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/92-PMC

Fica emendado o artigo 7º, do referido Projeto de Lei, como segue:-

"Art. 7º - ... :

1ª Parcela ou cota única	10.03.1993
2ª Parcela	10.05.1993
3ª Parcela	10.07.1993
4ª Parcela	10.09.1993
5ª Parcela	10.11.1993
6ª Parcela	20.12.1993."

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 1992.


JOSÉ VALTER MASCARIN
-Vereador-

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SESSÃO DE 01 / 12 / 92



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 049/92 de 19/OUT 1992
S/ SUBSTITUTIVO

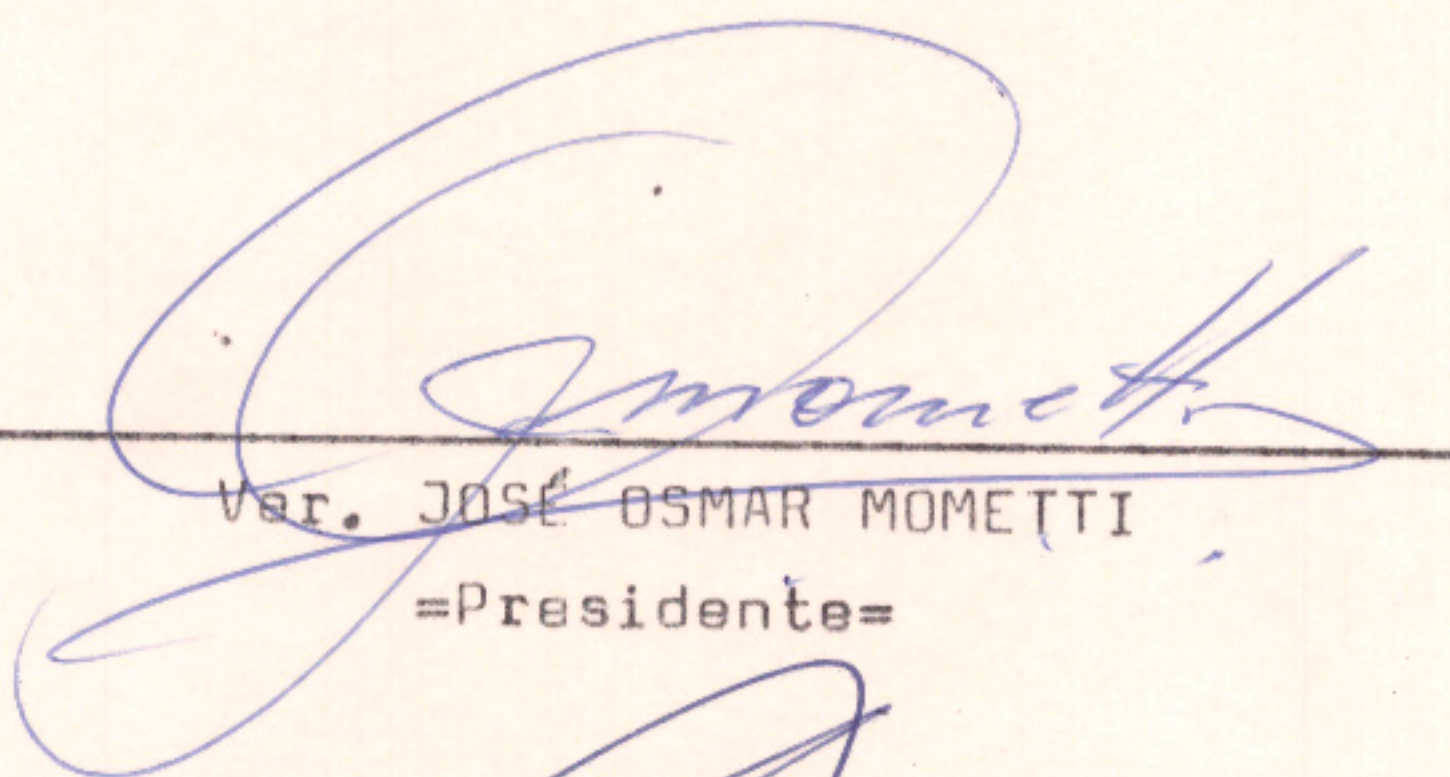
=P A R E C E R=

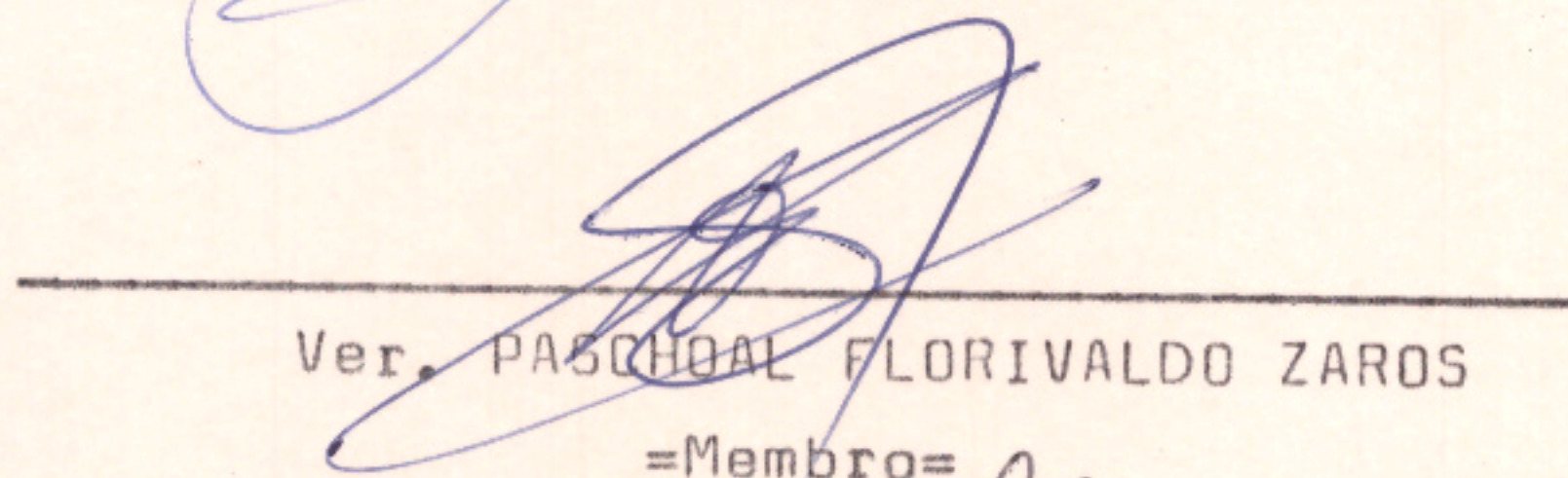
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

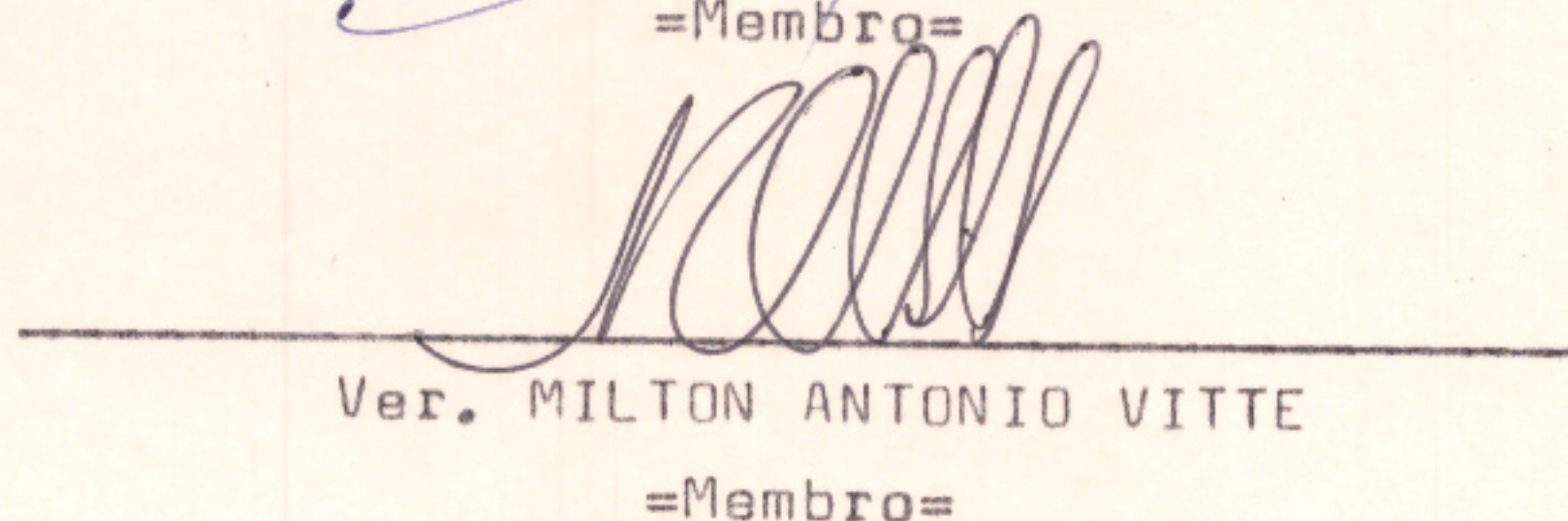
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 DEZ 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 049/92 de 19 OUT 1992
c/ substitutivo

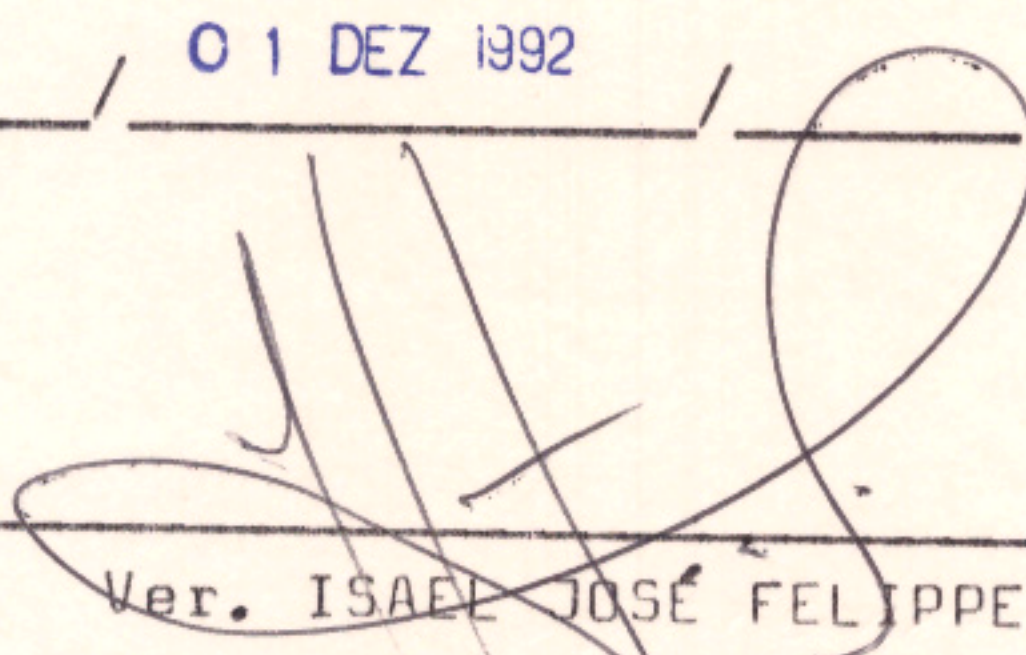
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

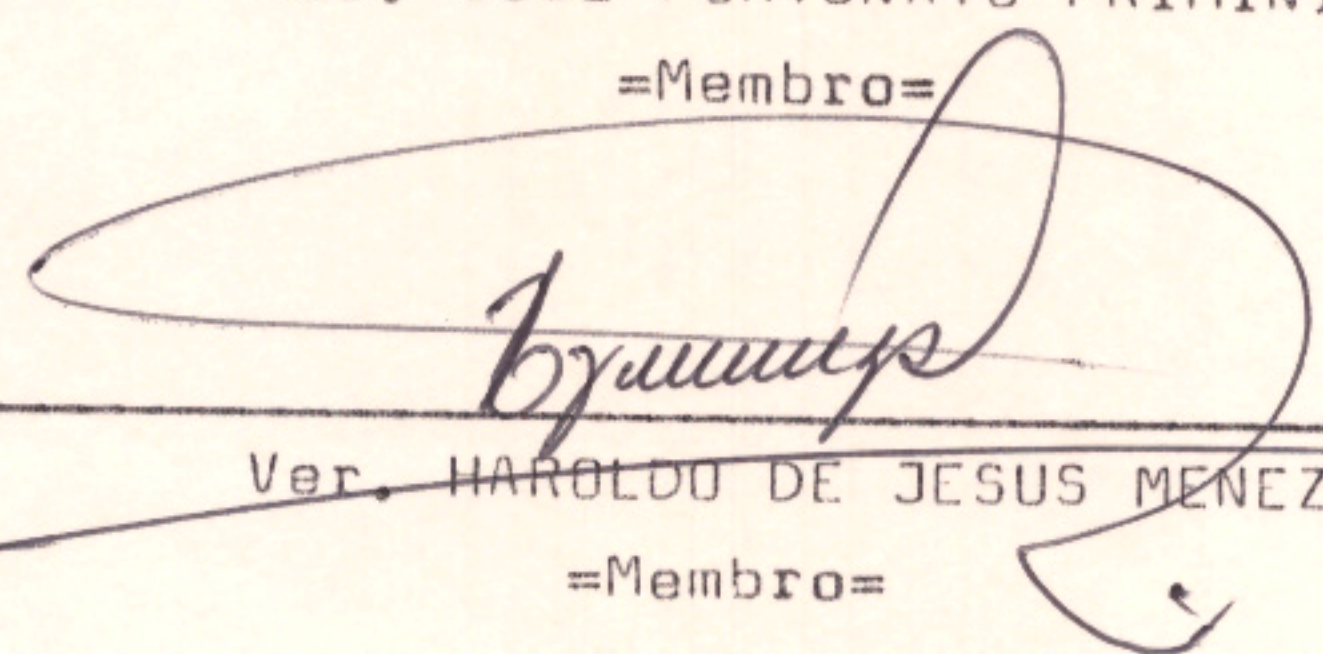
CORDEIRÓPOLIS, 01 DEZ 1992


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 049/92 de 19/OUT 1992
c/ Substituto

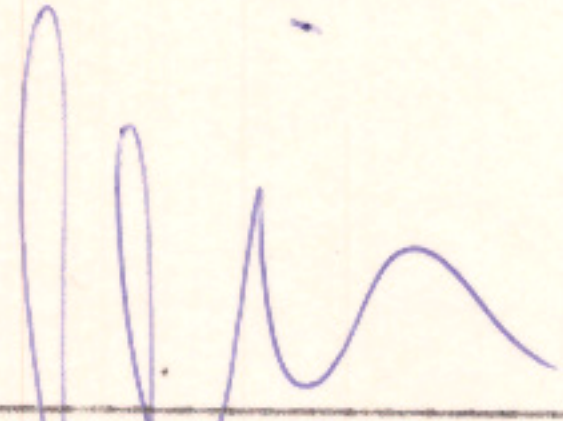
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

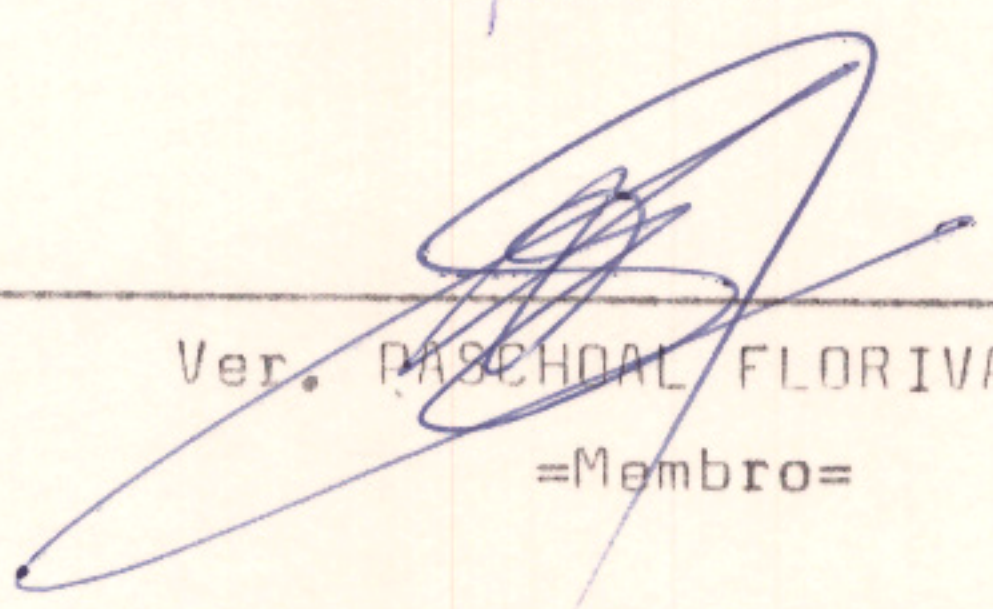
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 01 DEZ 1992



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=